



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**APROVADO 1º TURNO**

Em 05/03/13

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 017 /2013

**APROVADO 2º TURNO**

Em 05/04/13

Presidente da Câmara

**FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS GARANTIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E COM BASE NO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, VÊM APRESENTAR AOS DIGNOS PARES PARA A DEVIDA DELIBERAÇÃO O SEGUINTE:**

Resolve:

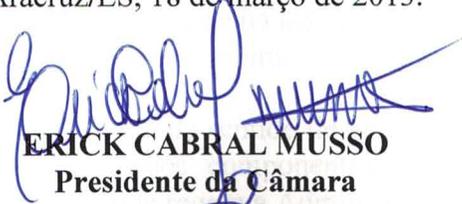
Art. 1º. O subsídio dos Secretários Municipais de Aracruz, a partir de 1º de março de 2013, fica fixado em R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Art. 2º. O subsídio de que trata esta Lei será revisto anualmente por ocasião da revisão geral de que trata o artigo o art. 37, X, da Constituição Federal, aplicando-se-lhe o mesmo índice de reajuste dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. A aplicação em sua totalidade do percentual constante da revisão geral anual dependerá da não extrapolação de nenhum dos limites aos quais está submetido o Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2013.

Aracruz/ES, 18 de março de 2013.

  
**ERICK CABRAL MUSSO**  
Presidente da Câmara

  
**MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO**  
1º Secretária

  
**FÁBIO MACHADO**  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracruz, tem por finalidade a fixação do subsídio dos Secretários Municipais, em consonância com o disposto no artigo 29, V, da Constituição Federal brasileira.

Importante explicar que o estabelecimento de um novo valor para o subsídio dos Secretários tem por finalidade atualizar a remuneração de tais profissionais, adequando-a à capacidade econômica, orçamentária, financeira e administrativa do Município de Aracruz, bem como à complexidade e responsabilidade inerentes às atribuições do cargo público que ocupam.

Esclarecemos, também, que a fixação do subsídio dos Secretários Municipais não se enquadra na obrigação de anterioridade às eleições prevista na Constituição Federal e no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Aracruz e declarada de forma pacífica pelo Poder Judiciário brasileiro. Ao contrário, relativamente a essa categoria de agentes políticos, o entendimento é de que a remuneração pode ser fixada a qualquer tempo, desde que por iniciativa da Câmara Municipal e em sintonia com a legislação pertinente, conforme pronunciou o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo no julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade 0000008-07.2008.8.08.0031, ocorrido agora em 13 de setembro de 2012.

Nesse sentido, a atuação desta Câmara Municipal contempla o interesse público a ser satisfeito no caso, uma vez que interessa à sociedade aracruzensa ter seus representantes remunerados de forma adequada e legal, bem como observa a austeridade e responsabilidade que devem nortear a utilização de recursos públicos.

Ademais, registramos que foram respeitados todos os comandos legais inerentes aos procedimentos legislativos da espécie e respeitados os limites fiscais, orçamentários e remuneratórios determinados pela legislação brasileira.

Com isso, pedimos o apoio dos demais Edis no sentido de aprovar esta proposição que instituirá melhores condições de trabalho para esses componentes do Poder Executivo Municipal, respeitando todas as normas e princípios que regem a Administração Pública.

Aracruz/ES, 18 de março de 2013.